

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

O Exm° Sr. Desembargador SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário Estadual – CGTI, instituído pelo Ato da Presidência nº 184/2012 DJ publicado no dia 12/01/2012, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em cumprimento à Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.2º Ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação- CGTI, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de natureza deliberada, compete:

I - homologar as políticas e diretrizes para planejamento, aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

II - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação PETI e suas revisões, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI do TJES e com o Plano Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Segurança da Informação e suas revisões em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional-PEI do TJES e com as Diretrizes Gerais de Segurança da Informação definidas pelo Comitê Nacional de TIC do CNJ;

IV - estabelecer normativas necessárias para implantação e execução das iniciativas estratégicas de TI constantes no PETI;

V - acompanhar o andamento do PETI, avaliando os seus resultados;

VI - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e suas revisões, em consonância com o PETI TJES;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação, e suas normas e suas revisões;

VIII - aprovar e priorizar a proposta de investimento e a alocação de recursos nos diversos projetos de TI;

IX - indicar os gestores para definição dos requisitos de negócio que impactam em mudanças em sistemas de informação;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) do Poder Judiciário Estadual é constituído pelos seguintes membros titulares:

I – Um Juiz de Direito indicado pela Presidência;

II – Um Juiz de Direito indicado pela Corregedoria;

III - Secretário de Tecnologia da Informação;

IV – Coordenador de Suporte e Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V – Coordenador de Desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – Um servidor da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

VII – Secretário de Finanças e Execução Orçamentária;

VIII – Secretário Geral.

§1 O Comitê é presidido pelo Juiz de Direito indicado pela Presidência e, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário Geral.

§2 As deliberações do Comitê são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente do Comitê Gestor, em caso de empate.

§3 As deliberações e decisões do Comitê são soberanas e não comportam recurso, mas apenas pedido de reconsideração.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.4º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente.

§1º As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário de apoio do Comitê com antecedência de no mínimo 3 (dias) úteis antes de cada reunião.

§3º A pauta de qualquer reunião será constituída das matérias que motivaram sua convocação.

§4º As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário de Apoio do Comitê e assinadas por todos os membros presentes.

§5º As decisões e os atos normativos do Comitê serão disponibilizados em um portal a ser criado para a gestão do Comitê.

Art.5º A coordenação das atividades do Comitê caberá ao Secretário de Apoio.

Art. 6º A Coordenação Executiva das deliberações do Comitê será de responsabilidade do Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do TJES ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 8º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes poderão ser propostas matérias urgentes e relevantes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas último item a ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.9º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III – designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;

IV – promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

Art.10 Aos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III – propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV – propor ao Secretário de Apoio, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V – informar ao Secretário de Apoio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião sendo vedada a indicação de representante.

Art. 11 Ao Comitê Gestor da Tecnologia da Informação incumbe:

I – providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

II – tomar as providências para o cumprimento das deliberações do Comitê;

III – promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação PETI, submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;

IV – coordenar a execução do PETI e a sua aprovação;

V- zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviço, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TI;

VI – orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o Portfólio de TI;

VII – orientar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito de PDTI – TJES;

VIII – gerenciar o Portfólio de TI – TJES, por meio da supervisão dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados;

IX – promover, coordenar e regulamentar as ações destinadas à contratação e fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção e evolução do Portfólio de TI-TJES.

Art.12 Ao Secretário de Apoio do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - organizar a pauta do Comitê e cientificar os membros das respectivas reuniões, definindo as datas com o seu Presidente;

II – elaborar e encaminhar a ata com as deliberações, decisões e demais atos normativos aos membros do comitê;

III – organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental do Comitê;

IV – levantar todas as informações relativas ao atendimento das deliberações das atas do Comitê junto aos setores competentes;

V – promover as convocações dos convidados quando assim determinada pelo Comitê.

Art.13 No mês de fevereiro de cada ano o Comitê Gestor encaminhará relatório de gestão do exercício anterior ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá ao Pleno, na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 O CGTI-TJES poderá propor alterações no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.15 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTI-TJES.

Art.16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Presidente